



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 06 de Junho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXIX

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.919 DE 06 DE JUNHO DE 2025

CONVOCA A 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de junho de 2025, das 9h às 15h, no Teatro Municipal, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, sendo:

1 - ODACIR CEZAR DA COSTA

2 - CLAUDIA BRIGHENTI CAMPANHA

3 - BEATRIZ GARCIA VENÂNCIO

4 - LIVIA MARIA STOPA PALADINI

5 - SOELI MARIA BIANCHI GANANÇA

Art. 3º - A Presidência da Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência é a Sra. Beatriz Garcia Venâncio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art.5º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 4 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

DECRETO N.º 3.916 DE 13 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$472.697,46 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.123, de 04/12/2024.

DECRETA:-

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020100 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2301.0000 - ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.88 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - ficha 38 R\$47.000,00

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 42 R\$ 1.000,00

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ficha 52 R\$ 2.220,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0003.2045.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 66 R\$47.000,00

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 67 R\$ 8.000,00

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 68 R\$ 2.000,00

08.243.0003.2007.0000 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 78 R\$ 5.000,00

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 94 R\$16.000,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 125 R\$ 1.500,00

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 127 R\$21.000,00

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - ficha 134 R\$ 4.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 06 de Junho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXIX

PÁGINA 2

| | |
|--|--|
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 137 R\$50.500,00 | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 142 R\$33.917,46 |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 141 R\$33.917,46 | 020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL | 12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 184 R\$50.000,00 | 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - ficha 269 R\$ 3.000,00 |
| 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA - ficha 185 R\$ 1.060,00 | 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - ficha 270 R\$ 1.000,00 |
| 020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 020602 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB |
| 12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 12.361.0006.2042.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 248 R\$ 1.500,00 | 3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 305 R\$102.000,00 |
| 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO - ficha 259 R\$ 4.000,00 | 12.361.0006.2043.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 020602 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 312 R\$ 1.000,00 |
| 12.361.0006.2043.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA - ficha 313 R\$ 1.000,00 |
| 3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 309 R\$103.000,00 | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 314 R\$ 1.000,00 |
| 12.365.0006.2043.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - ficha 315 R\$ 1.000,00 |
| 3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 322 R\$74.000,00 | 12.365.0006.2042.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| ===== | 3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 318 R\$75.000,00 |
| TOTAL R\$472.697,46 | 12.365.0006.2043.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes: | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 325 R\$ 1.000,00 |
| 020100 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | 020700 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER |
| 04.122.0002.1001.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 27.812.0008.2038.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER |
| 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 14 R\$10.000,00 | 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA - ficha 354 R\$20.000,00 |
| 04.122.0002.2300.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 37 R\$85.780,00 | 26.782.0010.1011.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA |
| 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 385 R\$100.000,00 |
| 08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | 020900 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |
| 3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 90 R\$15.000,00 | 20.605.0011.2040.0000 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |
| 020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA - ficha 403 R\$ 1.000,00 |
| 10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL | |
| 3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 126 R\$21.000,00 | |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 06 de Junho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXIX

PÁGINA 3

=====

TOTAL R\$472.697,46

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 13 DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

conforme art. 33, VII, Lei n.º 1.221, de 23/05/1991.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 5 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.920 DE 4 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica declarada APOSENTADA, por tempo de contribuição, a servidora ROSELI APARECIDA SIMON RODRIGUES, RG. 16.217.485, CPF. 117.716.478-76, conforme comunicado recebido do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, então ocupado pela servidora ora aposentada, conforme art. 33, VII, Lei n.º 1.221, de 23/05/1991.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 4 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

DECRETO N.º 3.921 DE 5 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica declarada APOSENTADA, por tempo de contribuição, a servidora RITA SILVIA PEREIRA, RG. 19.333.976-6, CPF. 128.607.578-56, conforme comunicado recebido do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo efetivo de ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO, então ocupado pela servidora ora aposentada,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 06 de Junho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXIX

PÁGINA 4

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.155, DE 04 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 033/2025, de autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LAR DE IDOSOS JOÃO AYUSSO, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Coordenadoria Municipal do Bem-Estar Social de Ariranha/SP, o Lar de Idosos João Ayusso, como unidade pública de acolhimento institucional voltada ao atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, abandono, negligência, violação de direitos ou ausência de retaguarda familiar.

Art. 2º O Lar de Idosos de Ariranha/SP tem como objetivo oferecer acolhimento temporário ou permanente, respeitando a dignidade, os direitos e a integridade física e psíquica dos idosos, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e demais normas pertinentes.

Art. 3º O Lar de Idosos será gerido pela Coordenadoria Municipal do Bem-Estar Social, conforme o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos do Lar de Idosos João Ayusso:

- I - Proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e respeitoso, garantindo a integridade física, psicológica e social dos idosos.
- II - Promover a qualidade de vida dos idosos, com foco no bem-estar, saúde, lazer e convivência comunitária.
- III - Assegurar a implementação dos direitos dos idosos, com base no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), garantindo o direito à dignidade, à liberdade e à segurança.
- IV - Garantir a continuidade de cuidados médicos e psicológicos adequados, por meio da integração com a rede pública de saúde.
- V - Promover a reintegração familiar, sempre que possível, e a reintegração social dos idosos em situação de acolhimento.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Lar de Idosos João Ayusso deverá contar com a seguinte infraestrutura mínima:

- I - Acomodações adequadas, com ventilação e iluminação naturais, adaptadas às necessidades dos idosos.
- II - Espaços para convivência social, como salas de convivência, jardins, áreas de lazer e atividades recreativas.
- III - Consultórios para atendimentos médicos, psicológicos e de enfermagem.

- IV - Cozinha e refeitório adaptados às necessidades dos idosos.
- V - Banheiros adaptados e áreas comuns acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida.
- VI - Equipamentos de segurança, como sistemas de alarme, extintores de incêndio e kits de primeiros socorros.

Art. 6º O Lar de Idosos de Ariranha/SP contará com equipe técnica interdisciplinar, composta, no mínimo, por:

- I - Assistente Social;
- II - Psicólogo;
- III - Enfermeiro e técnicos/auxiliares de enfermagem;
- IV - Médicos (geriatras, clínicos e outras especialidades) quando necessário será referenciado pelo SUS;
- V - Cuidadores de idosos;
- VI - Nutricionista;
- VII - Auxiliares de serviços gerais, cozinheiros e outros profissionais de apoio.
- VIII - Coordenador

§1º A equipe será responsável pela assistência social, acompanhamento psicológico, cuidados médicos, atividades de lazer e integração dos idosos.

§2º A equipe técnica deverá ser treinada continuamente, garantindo que todos os profissionais estejam qualificados para atender as necessidades específicas dos idosos.

CAPÍTULO IV - DO INGRESSO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O ingresso no Lar de Idosos João Ayusso ocorrerá por meio das seguintes formas:

- I - Encaminhamento formal da rede de assistência social, unidades de saúde, Ministério Público, Defensoria Pública ou outros órgãos competentes;
- II - Avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica do Lar, com parecer favorável sobre a necessidade de acolhimento;
- III - Apresentação de documentos pessoais, laudo médico, histórico de saúde e outros documentos exigidos para a análise de ingresso.

Art. 8º O ingresso será voluntário, podendo o idoso, a qualquer momento, solicitar seu desligamento, desde que manifeste sua vontade de forma expressa, com o apoio e acompanhamento da equipe técnica, que garantirá a decisão informada.

§1º O processo de acolhimento será individualizado, com a elaboração de um Plano de Atendimento Individual (PAI), que estabelecerá as metas e necessidades específicas de cada idoso.

§2º O Lar realizará, ao menos a cada seis meses, uma avaliação da situação do idoso, verificando a continuidade da necessidade de acolhimento ou a possibilidade de reintegração familiar ou social.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS IDOSOS

Art. 9º São direitos dos idosos acolhidos:

- I - Direito à dignidade e ao respeito, sendo protegidos contra qualquer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 06 de Junho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXIX

PÁGINA 5

forma de violência, negligência ou discriminação;

- II – Direito a atendimento médico, psicológico e social adequado, com acesso a tratamentos e cuidados continuados;
- III – Direito a participação em atividades de lazer, culturais e educacionais, com a garantia de convivência social;
- IV – Direito a alimentação saudável e adequada, conforme as necessidades nutricionais de cada idoso;
- V – Direito ao respeito à sua privacidade e à confidencialidade das informações pessoais;
- VI – Direito à liberdade de expressão e à participação nas decisões que afetam sua vida e bem-estar.

•

Art. 10º São deveres dos idosos acolhidos:

- I – Respeitar as normas internas do Lar de Idosos, visando à convivência harmoniosa e o respeito mútuo;
- II – Colaborar com as atividades propostas pela equipe, visando à promoção da saúde e ao bem-estar geral;
- III – Informar a equipe técnica sobre qualquer alteração em seu estado de saúde ou situação pessoal;
- IV – Participar, sempre que possível, da construção do seu Plano de Atendimento Individual (PAI).

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 11º A fiscalização do Lar de Idosos será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pela Diretoria Municipal de Saúde, pela Diretoria Municipal do Bem-Estar Social e por outros órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

Art. 12º A equipe técnica do Lar de Idosos será responsável pela documentação, acompanhamento e relatórios periódicos, a serem entregues ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Ministério Público, caso necessário.

Art. 13º O poder público realizará auditorias anuais para avaliar a qualidade dos serviços prestados e garantir que as condições de atendimento estejam em conformidade com as leis e normas estabelecidas.

CAPÍTULO VII - DO EGRESO E DESLIGAMENTO

Art. 14º O idoso poderá ser desligado do Lar de Idosos em casos de:

- I – Recuperação de sua saúde ou reintegração familiar;
- II – Transferência para outra instituição mais adequada, se necessário;
- III – Solicitação voluntária do idoso ou de seu responsável, respeitando o direito à autonomia.

§1º O desligamento será planejado pela equipe técnica, que elaborará um Plano de Desligamento e Acompanhamento Pós-Egresso, visando garantir que o idoso tenha suporte contínuo após a saída da instituição.

§2º No caso de óbito do idoso, a equipe técnica deverá realizar os procedimentos necessários e fornecer suporte emocional e psicológico à família ou responsáveis.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PÁGINA 5

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 3.157, DE 5 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 037/2025, de autoria do Executivo Municipal)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 06 de Junho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXIX

PÁGINA 6

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento - FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, destinados ao financiamento de DESPESAS DE CAPITAL (projeto e implantação de iluminação pública com lâmpada LED), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata esta Lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§1º Caso as operações de crédito de que trata essa Lei sejam contratadas com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso as operações de crédito de que trata esta Lei sejam contratadas sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 3.156, DE 4 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 032/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI 3.132/25 QUE INSTITUIU O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 3.132, de 15 de janeiro de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§4º. Além da obrigatoriedade de que trata o caput, poderão os poderes Executivo e Legislativo, com o intuito de ampliação da transparência dos atos administrativos praticados, realizarem as publicações através da imprensa escrita que tenha circulação local.

§5º. Para todos os efeitos, a data de início da contagem dos prazos observará as disposições previstas pelo art. 2º."

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.153 DE 8 DE MAIO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 023/2025, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 06 de Junho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXIX

PÁGINA 7

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO MONSERRAT DE CATANDUVA - SP.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. – Fica declarada de Utilidade Pública a entidade denominada ASSOCIAÇÃO MONSERRAT, instituição filantrópica, jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 19.062.149-0001-23, com sede à Rua Recife, n.º 299, Sala 5, Bairro Centro, na cidade de Catanduva/SP.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 8 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 081/2025 DE 5 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- Fica nomeada a Sra. CINARA CELI DELLA GIUSTINA MAGRINI, RG. n.º 22.870.769-9, CPF. n.º 253.431.758-05, para o cargo em Comissão de Diretor de Escola, a partir desta data.

Art. 2º;- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 5 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.154 DE 8 DE MAIO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 024/2025, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO RECOMEÇAR DE CATANDUVA - SP.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. – Fica declarada de Utilidade Pública a entidade denominada ASSOCIAÇÃO RECOMEÇAR, inscrita no CNPJ sob n.º 10.797.282/0001-53, com sede no prolongamento da Avenida Palmares - Estrada Rural, n.º 583, Bairro Parque Glória VI, em Catanduva/SP.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 8 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 06 de Junho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXIX

PÁGINA 8

Portarias

PORTEARIA N.º 080/2025 DE 5 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA DE SERVIDORA.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- Fica interrompida, a Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 180 dias, concedida pela Portaria n.º 052/2025, de 06/02/2025, da servidora RITA SILVIA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Escriturário Administrativo, a partir desta data.

Art. 2º:- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 5 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Portarias

PORTEARIA N.º 078/2025 DE 2 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- Fica nomeado o Sr. DENILSON CASANOVA, RG. n.º 24.970.389-0, CPF. n.º 252.098.858-44, para o cargo em Comissão de Assessor Intersetorial, a partir desta data.

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 2 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Portarias

PORTEARIA N.º 079/2025 DE 4 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- Fica exonerada, a sra. ROSELI APARECIDA SIMON RODRIGUES, RG. n.º 16.217.485, CPF. n.º 117.716.478-76, do cargo em Comissão de Diretor de Escola, a partir desta.

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 4 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 06 de Junho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXIX

PÁGINA 9

| |
|---------------|
| Atos Oficiais |
| Portarias |

Telefone: (017) 3576-9200.

FERNANDA GIOVENAZZO

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 077/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDORA

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica concedida Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, à servidora SANDRA REGINA BASSI, conforme Artigo 81, VI e artigo 91, da Lei 1.221/91, a partir desta data.

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 23 DIA DO MÊS DE MAIO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

Licitações e Contratos

Aditamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Contrato nº. 047/2023 – EDITAL nº. 033/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

Contratado: ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES – EPP.

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato por um período de mais 12(doze) meses, contados de 07/06/2025 a 07/06/2026.

Ariranha, 06 de junho de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Chamada Pública

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL nº. 016/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 011/2025 – CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2025

A Comissão de Contratação, torna público, que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

DATA E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até 09:00 horas do dia 01/07/2025.

DATA E HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas do dia 01/07/2025.

LOCAL: Prefeitura Municipal De Ariranha. Rua Dr. Oliveira Neves, 476. Centro. Ariranha/SP. CEP: 15.960-031.